

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n.º 002/2018

### ÍNDICE

<b>1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>02</b>
<b>2 - DO OBJETO .....</b>	<b>02</b>
<b>3 - JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>02</b>
<b>4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>03</b>
<b>5 – TIPO DE PARCERIA .....</b>	<b>03</b>
<b>6 – IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>7 – DA REPRESENTAÇÃO DO PROPONENTE .....</b>	<b>04</b>
<b>8 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>05</b>
<b>9 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>10 – DAS FASES DE SELEÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>11 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>12 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO .....</b>	<b>13</b>
<b>13 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....</b>	<b>13</b>
<b>14 – DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>15- DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO III .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO IV .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO V .....</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO VI .....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO VII .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO VIII .....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO IX .....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO X .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO XI .....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO XII .....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO XIII .....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO XIV .....</b>	<b>38</b>



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.011 de 27/06/2018, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data de dia 07/12/2018 às 09hs, no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Santos Dumont, em Lagoa Santa/MG, estará procedendo a análise dos documentos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de parceria através de termo de colaboração, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n.º 3.366/2017, e das seguintes cláusulas do presente edital.

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade do referido Chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Municipal de Saúde para formalização de termo de colaboração, com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### 2 - OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O presente edital tem por objeto a realização de parceria para execução por Organização da Sociedade Civil (OSC) de serviço de castração de cães e gatos e realização de procedimentos médico – veterinários, incluído tratamento de doenças, cirurgias, castração, abrigo temporário, resgate, vacinação, vermifugação, recuperação e encaminhamento à adoção, bem como a realização de ações educativas sobre posse responsável de animais domésticos, adoção de animais abandonados e demais temas relacionados a relação da sociedade com animais domésticos, nos termos do plano de trabalho, no território do Município de Lagoa Santa, de acordo com o “termo de referência” constante no Anexo I;

2.2 Os animais de rua e domésticos serão escolhidos de acordo com avaliação de risco realizada pelo Setor de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

### 3- JUSTIFICATIVA

3.1 O controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de Lagoa Santa, haja vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle, a exemplo da leishmaniose Visceral Canina. Segundo estudos preliminares epidemiológicos do Núcleo de



Vigilância em Saúde, existe um número expressivo de casos já registrados, observando-se uma tendência de acréscimo, sobretudo durante a estação de verão. Também se observa, na perspectiva do controle de zoonoses, um grande número de cães e gatos abandonados na cidade, predominantemente em regiões mais densamente povoadas, a exemplo da região Norte, com os bairros, Palmital, Vila Maria, Campinho dentre outros.

3.2 Por conseguinte, propõe-se celebrar um ajuste que satisfaria às necessidades do Município, por não dispor de um Centro de Controle de Zoonoses que possibilite a castração de animais.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo XII – Declaração de Ciência e Concordância, com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Será permitida a atuação em rede.

4.4 Poderão participar (OSCs), para viabilizar esta ação, que se atribui ao Poder Público do Município de Lagoa Santa, nos termos dos arts. 72 e 73 da Lei n.º 3.821, de 21 de dezembro de 2015, propõe-se que sua execução seja delegada, mediante celebração termo de colaboração com organização da sociedade civil que **seja sediada em Lagoa Santa**, esteja apta a contrair obrigações com o Estado, encontrando-se adimplente junto aos órgãos fazendários, possua a expertise necessária para a atividade ora tratada, sendo a estrutura física, recursos humanos e materiais necessários para realizar os procedimentos médico-veterinários próprios ou contratados.

#### **5 - TIPO DE PARCERIA**

5.1 Esta parceria será realizada por meio de termo de colaboração na forma do art. 16 da lei 13.019/2014.

#### **6. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **7 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**

7.1 Cada proponente deverá apresentar, anexo aos envelopes, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento, nos termos do modelo que compõe o Anexo XIII deste edital, em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo XIII, integrante deste Edital.

7.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:



a) Representante legal da OSC, indicado em seu ato constitutivo e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo e autenticada por cartório.

Parágrafo único. A carta de credenciamento, pública ou particular (com firma reconhecida), conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na legislação. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO XIII – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

## **8 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

8.1 Estarão credenciados a realizar os serviços, as OSC que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela própria de acordo com termo de referência em anexo.

8.2 A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar a documentação na forma estabelecida neste edital.

8.3 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei n.º 13.019/2014, tendo como modelo o Anexo II.

8.4 Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope n.º 02):

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;

II – Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, conforme descrito no Termo de Referência em anexo;

III – Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, (Apresentação de Alvará Sanitário);

IV – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



VI – Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles (Anexo III);

VII – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – Certificado ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil como sendo de utilidade pública, se houver;

IX – Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (não obrigatório);

X – Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

XI – Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XIII – Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

XIV – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

XV – Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (Anexo IV);

XVI – Declaração de que os dirigentes da OSC não são agentes políticos em exercício no Município de Lagoa Santa e de que não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lagoa Santa (Anexo V);

XVII – Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto (Anexo VI);

XVIII – Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal n.º 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (Anexo VII);

XIX – Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (Anexo VIII);



XX – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo IX);

XXI – Declaração de ciência das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada (Anexo X);

XXII – Ficha cadastral (Anexo XI).

8.5 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto neste Edital.

## 9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Portaria nº 1.011/2018 previamente à etapa de avaliação das propostas.

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/11/2018



02	Envio das propostas e plano de trabalho pelas OSCs.	07/12/2018
03	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	(10 ) dias
04	Divulgação do resultado preliminar.	(10 ) dias após a avaliação das propostas
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
06	Interposição de contrarrazões dos demais interessados (se houver)	5 (cinco) dias contados da apresentação do recurso
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	(10 ) dias após as contrarrazões

10.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s)OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.3.1.O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial na internet, <http://portal.lagoasanta.mg.gov.br> pelo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

### 10.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

10.4.1 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até as 09h00 do dia 07 de dezembro de 2018, no Centro Administrativo Municipal, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, Lj. 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

10.4.2 A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA OSC  
ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2018

IDENTIFICAÇÃO DA OSC  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2018





10.4.3 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais acompanhados da cópia simples ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

10.4.5 Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído.

10.4.6 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Lagoa Santa de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.4.7 A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.4.9 A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da OSC.

10.4.10 Informações poderão ser obtidas por meio do endereço do sítio eletrônico: [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br).

### **10.5. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

10.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, assim designada pelo Chefe do Poder Executivo.

10.5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



10.5.4. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas a serem executadas para o bom andamento do certame.

10.5.5. A Comissão designada pelo Prefeito Municipal abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém o Plano de Trabalho e, estando de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação, envelope n.º 02.

10.5.6. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.5.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.5.8. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

10.5.9. A Comissão de Seleção terá o prazo de (10) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.5.10. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no plano de trabalho (anexo I)

10.5.11. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de julgamento	Peso do item	pontuação		
		PS	S	I
(A) Viabilidade dos Objetivos propostos- Se os objetivos apresentados são viáveis e exeqüíveis	1	2	1	0
(B) Consonância com objetivos propostos- Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao objeto	1	2	1	0
(C) Estratégia prevista para execução das ações- Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exeqüível.	1	2	1	0
(D) Coerência do valor global proposto com o valor referência- Se o valor apresentado na proposta são exeqüíveis e se estão em consonância com o valor referencia	2	2	1	0
(E) Capacidade técnica e operativa- Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto	5	2	1	0



(F)Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas- Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas.	2	2	1	0
(G)Coerência das metas indicadas- Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade	2	2	1	0
(H)Descrição das ações e o nexa com o projeto proposto- Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexa com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria	3	2	1	0
(I)Natureza do Proponente- Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades	3	2	1	0
<b>TOTAL</b>				

**Legenda: Plenamente Satisfatório-PS Satisfatório-S Insatisfatório-I**

10.5.12. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5.13. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es) quando houver, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 2, previsto no item 10.4 desse edital sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.5.14 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos itens dos critérios de julgamento. Assim considerada a nota atribuída pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta que for a mais adequada (Menor valor) ao valor de referência constante neste edital, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.5.16. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.



10.5.17. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da pontuação multiplicada pelo peso do item a ser julgado, conforme Tabela de Critério de Avaliação.

#### **10.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br).

#### **10.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Havendo fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção:

10.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões, contado da divulgação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.2. Os recursos serão apresentados diretamente a Comissão de Seleção. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

10.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### **10.8. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial.

10.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### **11 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1 Após selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o Termo de Colaboração entre a Organização da Sociedade Civil e o Município de Lagoa Santa, o qual se incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de desembolso à entidade parceira.



11.2 No ato de assinatura do Termo de Colaboração, a Administração Municipal conferirá a regularidade da OSC e a ocorrência de alguma das vedações previstas na Lei n.º 13.019/2014.

11.3 Incumbirá à Administração Municipal providenciar a publicação deste Termo, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

11.4 O presente objeto deverá ser executado num período de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser aditivado na forma estabelecida pela Lei n.º 13.019/2014.

## **12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

12.1 Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital.

## **13 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da OSC, vinculada ao objeto.

13.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

13.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC em até 30 dias após a comprovação da execução da prestação dos serviços.

13.5 O valor anual que a Administração Municipal transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de até R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme cronograma de desembolso apresentado pela Administração.

13.6 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária: 02.06.01.10.305.0041.2221-3.3.90.39.00 - Ficha 791

## **14 - DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **14.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.1** A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração e Decreto Municipal n.º 3366 de 2017 e deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, prontuários médicos, entre outros;

**14.1.2** Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

**14.1.3** As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal 3366 de 2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei federal n. 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 30.

**14.1.4.** A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**14.1.5** Na hipótese de a concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente.

**14.1.6** Para fins do disposto no art. 69 da Lei federal n. 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

**14.1.7** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:



I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 41.

**14.1.8** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**14.1.8** Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:



a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata este Decreto.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14.1.4 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **14.2 RESTITUIÇÕES DE RECURSOS**

14.2.1 A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;





d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

### **14.3 - FISCALIZAÇÃO**

14.3.1 A Administração Municipal indicará no Termo de Colaboração o gestor da parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

### **14.4 - DESCUMPRIMENTO DO TERMO**

14.4.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

14.4.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

### **14.5 - PENALIDADES**

14.5.1 A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC, pelo não cumprimento do presente instrumento e conforme descrição da sessão V das sanções previstas no Decreto municipal, 3366 de 2017:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

14.5.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **14.6 - RESCISÃO E DENÚNCIA**

14.6.1 O Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo em que o termo ficou em vigência.

14.6.2 Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### **14.7 - PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

14.7 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ([www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br)), conforme



art. 26 da Lei n.º 13.019/2014 e no quadro de avisos, conforme dispõe o art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

## **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

15.2 O Termo poderá ser alterado ou ter modificado seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

15.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração Municipal.

## **ANEXOS**

ANEXO I – Termo de referência do objeto.

ANEXO II – Plano de trabalho.

ANEXO III – Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil.

ANEXO IV – Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria.

ANEXO V – Declaração de que não os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos em exercício no Município de Lagoa Santa e de que não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lagoa Santa.

ANEXO VI – Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto.

ANEXO VII – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil compromete-se a atender à Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ANEXO VIII – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

ANEXO IX – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

ANEXO X – Declaração de ciência das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada.

ANEXO XI – Ficha cadastral.

ANEXO XII Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO XIII – Modelo de Carta de Credenciamento



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO

1.1 Celebração de termo de colaboração, na forma da Lei n. 13.019/2017, para realizar o controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Lagoa Santa, mediante procedimentos médico-veterinários, incluído o tratamento de doenças, cirurgia, castração, abrigo temporário, resgate, vacinação, vermifugação, recuperação e encaminhamento à adoção, bem como a realização de ações educativas sobre posse responsável de animais domésticos, adoção de animais abandonados e demais temas relacionados à relação da sociedade com animais domésticos. Somente serão encaminhados à castração e aos demais procedimentos sem custo animais em situação de rua ou, mediante avaliação de risco, domiciliados e semi-domiciliados.

#### 2- JUSTIFICATIVA

O controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de Lagoa Santa, haja vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle, a exemplo da leishmaniose Visceral Canina. Segundo estudos preliminares epidemiológicos do Núcleo de Vigilância em Saúde, existe um número expressivo de casos já registrados, observando-se uma tendência de acréscimo, sobretudo durante a estação de verão. Também se observa, na perspectiva do controle de zoonoses, um grande número de cães e gatos abandonados na cidade, predominantemente em regiões mais densamente povoadas, a exemplo da região Norte, com os bairros, Palmital, Vila Maria, Campinho dentre outros. Por conseguinte, propõe-se celebrar um ajuste que satisfaria às necessidades do Município, por não dispor de um Centro de Controle de Zoonoses que possibilite a castração de animais.

#### 3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS DOS ITENS

3.1 Os atendimentos previstos compreendem o recolhimento, a castração de animais e a chipagem para identificação pós operatório, conforme critérios estabelecidos pelo Setor de Zoonoses da Prefeitura de Lagoa Santa. De acordo com o plano de trabalho anexo, estima-se castrar 12 (doze) animais por mês e realizar-se 01 (um) resgate de animal em sofrimento (em situação de rua). A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos, a critério de profissional de medicina veterinária, a vasectomia ou a orquiectomia. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação e demais procedimentos necessários para execução da prestação dos serviços em questão.

3.2 Não havendo demanda para resgate de animal em sofrimento o Setor de Zoonoses solicitará à Entidade o acréscimo de uma castração.

3.3 As ações educativas sobre posse responsável de animais domésticos, adoção de animais abandonados e demais temas relacionados à relação da sociedade com animais



domésticos, terão como público alvo a população do município de Lagoa Santa e deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em escolas e equipamentos públicos de acordo como plano de trabalho anexo.

#### **4- LOCAL E FORMA DE CONTROLE**

4.1 Os animais em situação de rua serão recolhidos e mantidos pela instituição responsável pela execução do procedimento, em local apropriado no município de Lagoa Santa. A castração será realizada em animais escolhidos pelo Setor de Zoonose da Prefeitura de Lagoa Santa. Os animais castrados serão microchipados pelos responsáveis pela castração. As cópias dos prontuários dos animais que foram submetidos ao procedimento serão encaminhadas para o setor de zoonoses, contendo todas as informações técnicas a respeito da execução de todos os procedimentos realizados, para comprovar sua execução. O serviço de zoonoses municipal poderá solicitar informações complementares para fins de fiscalização da prestação do serviço.

4.2 A promoção das ações educativas e campanhas de adoção deverá ser registrada através de relatório que deverá conter descrição da atividade realizada, público alvo, recursos utilizados, pessoal empregado, local e data. Poderão ser anexados ao relatório fotos e listas de presença. Os relatórios de campanhas de adoção, deverão informar o número de animais adotados.

#### **5-VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO / FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 O termo de colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei n.º 13.019/2014;

5.2 Para realização da castração, serão considerados os fatores de risco epidemiológico mediante avaliação técnica do Setor de Zoonoses, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

#### **6 –ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

6.1 A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pelos profissionais do Setor de Zoonoses, especificamente, Agentes de Combate a Endemias e Médico Veterinário.

6.2 O acompanhamento dos indicadores se dará conforme cronograma de acompanhamento estabelecido no Plano de Trabalho pela Comissão a ser instituída para tal finalidade.

#### **7- VALOR ESTIMATIVO DOS BENS**

7.1 O valor estimado para o repasse mensal à OSC é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Discriminado da seguinte forma:

- Parte fixa no valor de R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais)
- Parte variável no valor de até R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

7.2 Os valores de desembolso da parte variável serão realizados de acordo com quadro de metas e indicadores constante no plano de trabalho constante no Anexo II.

#### **8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



8.1 As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da do processo serão:

FICHA	DOTAÇÃO
791	02.06.01.10.305.0041.2221-3.3.90.39.00

## 9- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

9.1 Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e execução dos procedimentos do termo de parceria contratado, às suas expensas, com qualidade e sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades determinadas e com a qualidade dos serviços prestados;

9.2 Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforme consta no termo de referência;

9.4 Arcar com todos os custos da execução da captura, transporte, castração, resgate, e guarda do animal sob tratamento.

9.5 Arcar com os custos de aquisição de insumos e utensílios necessários à execução dos trabalhos e exames complementares.

9.6 Apresentar os relatórios solicitados.

9.7 Deverá a entidade conveniada prestar contas a Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

9.8 Comprovar a execução do serviço de castração por meio da devolutiva da cópia do prontuário ao Setor de Zoonoses, bem como no resgate dos animais em situação de rua.

9.9 Recuperar o animal castrado (pós-operatório) na clínica ou entidade conveniada ou, se viável do ponto de vista do profissional técnico, na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação. O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta pós procedimento de castração é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade parceira ou do proprietário do animal.

9.10 Prestar assistência ao animal que estiver sendo recuperado (pós-operatório) na residência do proprietário, incluindo medicamentos e materiais médicos-veterinários necessários à recuperação.

9.11 Prestar assistência ao animal que apresentar complicações em decorrência da realização do procedimento de castração.

9.12 Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

I - autorização para cirurgia;

II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III - declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório,



ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser firmado em três vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com a Entidade responsável pela execução e a terceira com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.13 O termo de compromisso referente a animais em situação de rua será preenchido pelo Setor de Zoonoses.

9.14 Orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

## **10- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

10.2 Encaminhar à Entidade a relação dos animais que deverão ser castrados ou resgatados.

10.3 Encaminhar à castração apenas animais de rua ou, mediante avaliação de risco, domiciliados e semi domiciliados.

10.4 Autorizar a realização do procedimento em animal de rua, através de documento específico.

10.5 Priorizar as castrações em fêmeas partindo da premissa do curto ciclo de procriação das mesmas.

10.6 Priorizar as famílias de baixa renda com cadastro no Cad único. Optando por atender aos bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básico.

10.7 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

10.8 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

10.9 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

10.10 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**11- DOCUMENTOS TÉCNICOS.**

10.1 Apresentações de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.



## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

### I – DADOS CADASTRAIS

Órgão/OSC Convenente			CNPJ		
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Fone	Fax	e-mail
Conta corrente		Banco	Agência		Praça de pagamento
Nome do responsável			CPF		
RG (órgão expedidor)		Cargo		Função	
Endereço			CEP		

### II – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do projeto: Castração de cães e gatos e promoção de educação.	Período de execução	
	Início	Término
Identificação do objeto: controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Lagoa Santa, mediante procedimento de castração e conscientização da população através da promoção de ações educativas.		
Justificativa da proposição: O controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de Lagoa Santa, haja vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle, a exemplo da leishmaniose Visceral Canina. Segundo estudos preliminares epidemiológicos do Núcleo de Vigilância em Saúde, existe um número expressivo de casos já registrados, observando-se uma tendência de acréscimo, sobretudo durante a estação de verão. Também se observa, na perspectiva do controle de zoonoses, um grande número de cães e gatos abandonados na cidade, predominantemente em regiões mais densamente povoadas, a exemplo da região Norte, com os bairros, Palmital, Vila Maria, Campinho dentre outros. Por conseguinte, propõe-se celebrar um ajuste que satisfaria às necessidades do Município, por não dispor de um Centro de Controle de Zoonoses que possibilite a castração de animais. Projeto prevê ainda a promoção de ações de educação voltadas para a relação da sociedade com os animais domésticos abordando a posse responsável desses animais e cuidados com sua saúde.		

### III – INDICADORES DE EXECUÇÃO FÍSICA (META/ETAPA/FASE)

A avaliação e análise das atividades contratadas serão efetuadas conforme explicitado no Quadro de Indicadores abaixo.

Indicador	Meta Trimestre	Fonte	Pontuação	
			Percentual	Ponto
Realizar ações de Castração	36 castrações e demais serviços contratados descritos no	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 90%	<b>50</b>
			70% a 89,99%	40
			50% a 69,99%	20
			< de 49,99%	10





	objeto do termo de colaboração			
Realizar ações de resgate de animais em sofrimento	03 ações de resgates	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 50%	<b>10</b>
			< de 49,99%	0
Realizar ações educativas de conscientização, proteção animal e posse responsável	No mínimo 9 atividades educativas	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 90%	<b>30</b>
			70% a 89,99%	20
			50% a 69,99%	10
			< de 49,99%	0
Realizar campanha de adoção	01 campanha de adoção	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	Sim	<b>10</b>
			Não	0

#### IV - CALCULO DE METAS DA PARTE VARIÁVEL

O pagamento da parte variável se dará conforme cumprimento dos indicadores estabelecidos no item anterior tendo sua valoração estabelecida da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	VALOR A PAGAR
Entre 90 e 100 pontos	<b>100%</b> X Valor Total da Parte Variável
Entre 70 e 89 pontos	<b>80%</b> X Valor Total da Parte Variável
Entre 50 e 69 pontos	<b>60%</b> X Valor Total da Parte Variável
Abaixo de 50 pontos	<b>00%</b> X Valor Total da Parte Variável

#### V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

##### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vigência	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			4º Trimestre			
	1º mê s	2º mê s	3º mê s	4º mê s	5º mê s	6º mê s	7º mê s	8º mê s	9º mê s	10º mê s	11º mê s	12º mê s	13º mê s
<b>Avaliação</b>				<b>X</b>			<b>X</b>			<b>X</b>			<b>X</b>
<b>Pagamento</b>	Integral			Desempenho Trimestre anterior			Desempenho Trimestre anterior			Desempenho Trimestre anterior			



## VI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os atendimentos previstos compreendem a triagem, castração de animais e chipagem para identificação pós operatório, conforme critérios estabelecidos. Estima-se castrar 12 (doze) animais por mês e realizar-se 01 (um) resgate de animal em sofrimento (em situação de rua). Não havendo demanda para a realização de resgate, será realizada uma castração adicional, totalizando 13 (treze) castrações no referido mês.

A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos, a critério de profissional de medicina veterinária, a vasectomia ou a orquiectomia. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação.

Mínimo de 03 (três) ações educativas mensais a serem desenvolvidas, prioritariamente, em escolas e equipamentos públicos.

Será realizada ao menos uma campanha de adoção a cada trimestre.

## VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para os devidos fins, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações orçamentárias, na forma deste plano de trabalho.

Local e data

Assinatura

## VIII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

( ) Aprovado  
 ( ) Reprovado  
 ( ) Aprovado com ressalvas, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal cumprir o que for ressalvado.

Local e data

Comissão de Seleção

Local e data

Município



**ANEXO III – CERTIDÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL**

CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, certifico que os dirigentes  
e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG	CPF

Lagoa Santa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA  
CADA PARCERIA**

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: \_\_\_\_\_ -

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência n°: \_\_\_\_\_

Conta n°: \_\_\_\_\_

Lagoa Santa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, E DE QUE NÃO POSSUEM CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos em exercício no Município de Lagoa Santa e de que não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos dos poderes executivo e legislativo do Município de Lagoa Santa.

Lagoa Santa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO  
REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM  
DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DIRETA DO SEU OBJETO**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração  
Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes  
motivos

\_\_\_\_\_

—.

Lagoa Santa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
COMPROMETE-SE A ATENDER À LEI N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender  
os requisitos previstos na Lei n.º 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da Lei n.º  
13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua  
destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Lagoa Santa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO  
ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM  
ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES  
PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI N.º 13.019/2014**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que esta OSC  
não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que,  
portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31  
de julho de 2014 e alterações posteriores.

Lagoa Santa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA





**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Lagoa Santa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA



**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho. Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Lagoa Santa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA



### ANEXO XI – FICHA CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2018	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		02 – CNPJ	
03 – ENDEREÇO			
04 – CEP	05 – BAIRRO	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE		09 – E-MAIL	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
10 – NOME		11 – CPF	
12 – RG		13 – DATA DE POSSE	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL	17 – CELULAR	

Lagoa Santa, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.



**ANEXO XII DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Lagoa Santa , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO XIII**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (entidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) \_(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)\_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao chamamento publico acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e planos de trabalhos, manifestar-se em nome da ENTIDADE, desistir e interpor recursos, assinar planos de trabalhos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar termos de colaboração e/ou fomento, acordo de cooperação e praticar todos os atos necessários ao procedimento, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da entidade



## ANEXO XIV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **XX**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXX, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, doravante denominada **ENTIDADE** e, que tem por sua presidente XXXXXXXX, brasileira, XXX, portador da Carteira de Identidade nº.: XXXXX, emitida pela XXXXX, e com inscrição no CPF sob o nº XXXXXXXX, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente do chamamento público xxxxxxxx, embasado na seção VIII da Lei nº. 13.019/2014, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, e demais artigos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 7258/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Lagoa Santa, mediante procedimentos médico-veterinários, incluído o tratamento de doenças, cirurgia, castração, abrigo temporário, resgate, vacinação, vermifugação, recuperação e encaminhamento à adoção, bem como a realização de ações educativas sobre posse responsável de animais domésticos, adoção de animais abandonados e demais temas relacionados à relação da sociedade com animais domésticos. Somente serão encaminhados à castração e aos demais procedimentos sem custo animais em situação de rua ou, mediante avaliação de risco, domiciliados e semi-domiciliados.

1.2. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E FORMA DE CONTROLE

2.1. Os atendimentos previstos compreendem o recolhimento, a castração de animais e a chipagem para identificação pós operatório, conforme critérios estabelecidos pelo Setor de Zoonoses da Prefeitura de Lagoa Santa. De acordo com o plano de trabalho anexo, estima-se castrar 12 (doze) animais por mês e realizar-se 01 (um) resgate de animal em sofrimento



(em situação de rua). A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos, a critério de profissional de medicina veterinária, a vasectomia ou a orquiectomia. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação e demais procedimentos necessários para execução da prestação dos serviços em questão.

2.2. Não havendo demanda para resgate de animal em sofrimento o Setor de Zoonoses solicitará à Entidade o acréscimo de uma castração.

2.3. As ações educativas sobre posse responsável de animais domésticos, adoção de animais abandonados e demais temas relacionados à relação da sociedade com animais domésticos, terão como público alvo a população do município de Lagoa Santa e deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em escolas e equipamentos públicos de acordo como plano de trabalho anexo.

2.4. Para realização da castração, serão considerados os fatores de risco epidemiológico mediante avaliação técnica do Setor de Zoonoses, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

2.5. O acompanhamento dos indicadores se dará conforme cronograma de acompanhamento estabelecido no Plano de Trabalho pela Comissão a ser instituída para tal finalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1. Obrigações do MUNICÍPIO:**

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

3.1.2. Encaminhar à Entidade a relação dos animais que deverão ser castrados ou resgatados.

3.1.3. Encaminhar à castração apenas animais de rua ou, mediante avaliação de risco, domiciliados e semi domiciliados.

3.1.4. Autorizar a realização do procedimento em animal de rua, através de documento específico.

3.1.5. Priorizar as castrações em fêmeas partindo da premissa do curto ciclo de procriação das mesmas.

3.1.6. Priorizar as famílias de baixa renda com cadastro no Cad único. Optando por atender aos bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básico.

3.1.7. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente



da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.8. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

3.1.9. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

3.1.10. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:**

3.2.1. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e execução dos procedimentos do termo de parceria contratado, às suas expensas, com qualidade e sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades determinadas e com a qualidade dos serviços prestados;

3.2.2. Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforme consta no termo de referência;

3.2.3. Arcar com todos os custos da execução da captura, transporte, castração, resgate, e guarda do animal sob tratamento.

3.2.4. Arcar com os custos de aquisição de insumos e utensílios necessários à execução dos trabalhos e exames complementares.

3.2.5. Apresentar os relatórios solicitados.

3.2.6. Deverá a entidade conveniada prestar contas a Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

3.2.7. Comprovar a execução do serviço de castração por meio da devolutiva da cópia do prontuário ao Setor de Zoonoses, bem como no resgate dos animais em situação de rua.

3.2.8. Recuperar o animal castrado (pós-operatório) na clínica ou entidade conveniada ou, se viável do ponto de vista do profissional técnico, na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação. O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta pós procedimento de castração é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade parceira ou do proprietário do animal.

3.2.9. Prestar assistência ao animal que estiver sendo recuperado (pós-operatório) na residência do proprietário, incluindo medicamentos e materiais médicos-veterinários necessários à recuperação.

3.2.10. Prestar assistência ao animal que apresentar complicações em decorrência da realização do procedimento de castração.

3.2.11. Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:





I - autorização para cirurgia;

II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III - declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser firmado em três vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com a Entidade responsável pela execução e a terceira com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.12. O termo de compromisso referente a animais em situação de rua será preenchido pelo Setor de Zoonoses.

3.2.13. Orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

### **3.3. Obrigações comuns a ambas as partes:**

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo, e subseqüentes Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.



5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.1 O valor estimado para o repasse mensal à OSC é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Discriminado da seguinte forma:

- Parte fixa no valor de R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais)
- Parte variável no valor de até R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

6.2 Os valores de desembolso da parte variável serão realizados de acordo com quadro de metas e indicadores constante no plano de trabalho.

6.3. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Colaboração.

6.4 O repasse dar-se-á até o quinto dia útil de cada mês.

6.5 O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pelo Município da prestação de contas do mês anterior.

## **CLÁUSULA SETIMA- DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:



Ficha	Dotação
791	02.06.01.10.305.0041.2221-3.3.90.39.00- fonte 102

9.2. A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração e Decreto Municipal n.º 3366 de 2017 e deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros;

**11.2** Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;

**11.3** As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal 3366 de 2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei federal n. 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 30.

**11.4** A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**11.5** Na hipótese de se concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente.

**11.6** Para fins do disposto no art. 69 da Lei federal n. 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

**11.7** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.



§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 41.

**11.8** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação. Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**11.9** Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
  - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata este Decreto.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.



§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

12.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

14.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

14.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O Município publicará Termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, das normas gerais vigentes e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

16.4. A sanção de suspensão temporária impede a **ENTIDADE** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **ENTIDADE** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Chefe do Poder Executivo.

16.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 15.1, caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

16.7.1. No caso da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.





16.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sexta, item 6.2, através de depósito a crédito da conta corrente 36178-X, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, agencia 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração;



E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa XX de XXX de 2018.

<b>MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL</b>
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR	GILSON URBANO DE ARAÚJO (interino)
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>

XX  
**ENTIDADE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO (ANEXO TERMO DE COLABORAÇÃO)

### I – DADOS CADASTRAIS

Órgão/OSC Conveniente			CNPJ		
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Fone	Fax	e-mail
Conta corrente		Banco	Agência		Praça de pagamento
Nome do responsável			CPF		
RG (órgão expedidor)		Cargo		Função	
Endereço			CEP		

### II – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do projeto: Castração de cães e gatos e promoção de educação.	Período de execução	
	Início	Término
Identificação do objeto: controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Lagoa Santa, mediante procedimento de castração e conscientização da população através da promoção de ações educativas.		
Justificativa da proposição: O controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de Lagoa Santa, haja vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle, a exemplo da leishmaniose Visceral Canina. Segundo estudos preliminares epidemiológicos do Núcleo de Vigilância em Saúde, existe um número expressivo de casos já registrados, observando-se uma tendência de acréscimo, sobretudo durante a estação de verão. Também se observa, na perspectiva do controle de zoonoses, um grande número de cães e gatos abandonados na cidade, predominantemente em regiões mais densamente povoadas, a exemplo da região Norte, com os bairros, Palmital, Vila Maria, Campinho dentre outros. Por conseguinte, propõe-se celebrar um ajuste que satisfaria às necessidades do Município, por não dispor de um Centro de Controle de Zoonoses que possibilite a castração de animais. Projeto prevê ainda a promoção de ações de educação voltadas para a relação da sociedade com os animais domésticos abordando a posse responsável desses animais e cuidados com sua saúde.		

### III – INDICADORES DE EXECUÇÃO FÍSICA (META/ETAPA/FASE)

A avaliação e análise das atividades contratadas serão efetuadas conforme explicitado no Quadro de Indicadores abaixo.

Indicador	Meta Trimestre	Fonte	Pontuação	
			Percentual	Ponto
Realizar ações de Castração	36 castrações e demais serviços	Relatório de acompanhamento e atesto da	> 90%	<b>50</b>
			70% a 89,99%	40
			50% a 69,99%	20



	contratados descritos no objeto do termo de colaboração	coordenação de Zoonoses	< de 49,99%	10
Realizar ações de resgate de animais em sofrimento	03 ações de resgates	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 50%	<b>10</b>
			< de 49,99%	0
Realizar ações educativas de conscientização, proteção animal e posse responsável	No mínimo 9 atividades educativas	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	> 90%	<b>30</b>
			70% a 89,99%	20
			50% a 69,99%	10
			< de 49,99%	0
Realizar campanha de adoção	01 campanha de adoção	Relatório de acompanhamento e atesto da coordenação de Zoonoses	Sim	<b>10</b>
			Não	0

#### IV - CALCULO DE METAS DA PARTE VARIÁVEL

O pagamento da parte variável se dará conforme cumprimento dos indicadores estabelecidos no item anterior tendo sua valoração estabelecida da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	VALOR A PAGAR
Entre 90 e 100 pontos	<b>100%</b> X Valor Total da Parte Variável
Entre 70 e 89 pontos	<b>80%</b> X Valor Total da Parte Variável
Entre 50 e 69 pontos	<b>60%</b> X Valor Total da Parte Variável
Abaixo de 50 pontos	<b>00%</b> X Valor Total da Parte Variável

#### V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

##### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vigência	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			4º Trimestre			
	1º mê s	2º mê s	3º mê s	4º mê s	5º mê s	6º mê s	7º mê s	8º mê s	9º mê s	10º mê s	11º mê s	12º mê s	13º mê s
<b>Avaliação</b>				<b>X</b>			<b>X</b>			<b>X</b>			<b>X</b>
<b>Pagamento</b>	Integral			Desempenho Trimestre anterior			Desempenho Trimestre anterior			Desempenho Trimestre anterior			



## VI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os atendimentos previstos compreendem a triagem, castração de animais e chipagem para identificação pós operatório, conforme critérios estabelecidos. Estima-se castrar 12 (doze) animais por mês e realizar-se 01 (um) resgate de animal em sofrimento (em situação de rua). Não havendo demanda para a realização de resgate, será realizada uma castração adicional, totalizando 13 (treze) castrações no referido mês.

A castração compreenderá, para fêmeas, a ovariectomia, e, para machos, a critério de profissional de medicina veterinária, a vasectomia ou a orquiectomia. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação.

Mínimo de 03 (três) ações educativas mensais a serem desenvolvidas, prioritariamente, em escolas e equipamentos públicos.

Será realizada ao menos uma campanha de adoção a cada trimestre.

## VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para os devidos fins, que inexistem quaisquer débitos em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações orçamentárias, na forma deste plano de trabalho.

Local e data

Assinatura

## VIII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

( ) Aprovado

( ) Reprovado

( ) Aprovado com ressalvas, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal cumprir o que for ressalvado.

Local e data

Comissão de Seleção

Local e data

Município

